



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

### **DECRETO Nº481/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020**

*“Dispõe sobre vedações e restrições ao funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19, e dá outras providências.”*

**ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO**, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e

Considerando as vedações e restrições, estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 438, de 30 de março de 2020, como medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

Considerando a autorização para retomada de funcionamento contida no Decreto nº 444/2020, com a alteração contida no Decreto nº 448/2020

Considerando que o funcionamento de Bares, Restaurantes e Lanchonetes, churrasquinhos e similares vem apresentando potencial aglomeração de pessoas;

Considerando o aumento de casos da doença COVID-19 no Município de Miradouro, e na região como um todo, ocorrido nos últimos dias;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o funcionamento, com atendimento ao público, de estabelecimentos dos ramos de atividades de bares, churrasquinhos e similares.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos citados no artigo anterior poderão funcionar apenas com atendimento por tele entrega e retirada de alimentos, nos termos já permitidos no Decreto nº 437/2020, bem como com obediências as normas contidas no Decreto nº 444/2020.

**Art. 3º** - Fica vedada aos estabelecimentos dos ramos de atividades de supermercados, mercados, mercearia, bares, lanchonetes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

restaurantes, churrasquinhos e similares a venda de bebidas alcoólicas geladas.

**Art. 4º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 03 de julho de 2020.

***Almiro Marques de Lacerda Filho,***  
***Prefeito Municipal***